

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTER-PROCE
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DO RIO GRANDE DO SUL - GADOLANDO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidades E Símbolos

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DO RIO GRANDE DO SUL - GADOLANDO, é uma associação classista de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Veríssimo Rosa 320, Bairro Partenon, CEP 90610-280, fundada em 27 de abril de 1936, constituída por pessoas físicas e pessoas jurídicas que se dediquem a criação de bovinos na raça holandesa.

§1º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

§ 2º - A Associação tem as finalidades básicas:

- a) congregar os criadores de bovinos da raça holandesa no Estado do Rio Grande do Sul, em torno dos propósitos da raça, com vistas à sua difusão, melhoramento genético e ganho em produtividade na sua exploração;
- a.1) Prestar assistência técnica aos produtores de leite em vista a difusão de novas tecnologias, gestão, administração e planejamento das atividades rurais e leiteiras
- b) manter e zelar pelo registro genealógico da raça de acordo com os padrões zootécnicos estabelecidos, segundo as normas baixadas pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e os convênios celebrados com a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa;
- b.1) Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação do registro genealógico, controle leiteiro, classificação linear e outras demandas.
- b.2) catalogar as informações obtidas na cláusula b.1 para fins de apresentação de resultados aos produtores.
- c) orientar e supervisionar a importação de matrizes e reprodutores, inclusive a importação de sêmen;
- d) fomentar o criatório dos animais da raça, indicando os meios mais adequados ao seu pleno desenvolvimento no Estado;
- e) organizar, executar e apoiar a realização de feiras e exposições agropecuárias e especializadas, com vistas à promoção de raças de diversos animais e suas virtudes, da



[Handwritten signatures in blue ink]

agricultura, pecuária e economia, além de incentivar a comercialização dos animais expostos e criar canais de relacionamento entre os criadores e seus clientes;

f) representar os interesses dos criadores junto à cadeia produtiva do leite, órgãos do poder público, outras Associações de Criadores, Sindicatos, Federações e Confederações de Produtores Rurais e órgãos assemelhados;

g) colaborar com os poderes públicos e empresas particulares, inclusive cooperativas, no desenvolvimento e implantação de projetos técnicos destinados à melhoria da exploração leiteira no Estado, com vistas ao aumento da produção e a melhoria da qualidade do leite produzido;

h) desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, destinados a criadores e seus familiares, empregados, técnicos, estudantes e simpatizantes, que estejam voltados ao criatório de bovinos de raça, preparando jurados, classificadores, controladores de produção, cabanheiros e ordenhadores;

i) Instituir programas culturais, inclusive com vistas ao resgate e manutenção da história da bovinocultura Riograndense e Brasileira, a fim de preservar e recuperar os recursos naturais disponíveis, mantendo acervos culturais e históricos, das mais diversas épocas, dos criadores e de todas as pessoas envolvidas, da economia e desenvolvimento da pecuária e sua importância junto ao meio rural e no cenário econômico do País;

j) Celebrar convênios com entidades públicas e privadas que atendam aos interesses dos criadores de bovinos da raça holandesa e seus cruzamentos, dos associados e desta Associação. j.1) para fins de celebração de convênios, o quórum para aprovação deverá ser de no mínimo 3 (três) Diretores;

k) Fomentar a extensão rural na pecuária leiteira;

l) Garantir o bem estar animal e seus benefícios alinhando ciência e ética para o proveito da população.

m) Estimular as novas tecnologias para o desenvolvimento do agronegócio do leite auferindo concretude na análise dos dados coletados.

§ 3º - A Associação é reconhecida de utilidade Pública por Lei Estadual nº 778, de 16 de outubro de 1937 e Lei Municipal nº 5.171, de 22 de setembro de 1982.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and two smaller ones below it.

DOS SÍMBOLOS

Artigo 2º - A Associação tem os seguintes símbolos:

- a) uma bandeira com três cores: vermelho, amarelo e verde, tendo ao centro, sobre a faixa amarela, a cabeça de uma vaca inserida em fundo branco, com o contorno do Ministério da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul e o nome da Associação;
- b) um logotipo que conterá a figura de uma vaca preta e branca, colocada sobre o contorno do Ministério da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Categorias, direitos, deveres e penalidades

Artigo 3º - Poderão associar-se à Entidade, pessoas físicas e jurídicas, que, direta ou indiretamente, estejam ligadas ao desenvolvimento da raça holandesa.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas serão representadas por seus dirigentes ou representantes, especialmente, designados para este fim, os quais não poderão ser eleitos para membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal.

Artigo 4º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

FUNDADORES: Os que assinaram a ata de fundação ou se inscreveram 90 dias após;

EFETIVOS: Os que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria, após o pagamento da joia;

HONORÁRIOS: Os que fazem jus ao título, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal ou na forma da letra "b" do artigo 5º, por serviços relevantes prestado;

BENEMÉRITOS: Os que prestarem colaboração pecuniária ou doarem à Associação, valores que justifiquem a concessão da honraria, mediante aprovação da Diretoria;

CORRESPONDENTES: Os associados da Associação Brasileira ou outra entidade delegada;

ADJUNTOS: Pessoas jurídicas de direito privado ou público, inclusive sociedades cooperativas e sindicatos rurais, entidades representativas de criadores, ainda que não revestindo a condição formal de pessoa jurídica, ou congregarem criadores, na condição de seus associados ou fornecedores de leite.

Artigo 5º - A admissão dos associados será procedida com as seguintes formalidades:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) o candidato a sócio efetivo ou adjunto apresentará proposta de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) o título de sócio honorário será concedido por iniciativa da Diretoria, do Conselho consultivo e Fiscal ou de 1/10 dos Associados e por aclamação da Assembleia Geral Ordinária, após proposição escrita;
- c) o título de sócio benemérito será proposto pela Diretoria, quando o candidato efetivar donativo de alto valor;
- d) o título de sócio efetivo ou adjunto é declarado pela Diretoria, quando aprovada sua proposta de inscrição.

Artigo 6º - A Diretoria aceitará ou não o candidato a qualquer uma das categorias, sem obrigação de declinar os motivos de sua decisão.

Artigo 7º - Os associados fundadores, honorários, beneméritos e correspondentes são isentos da semestralidade, mas sujeitos às taxas de serviços.

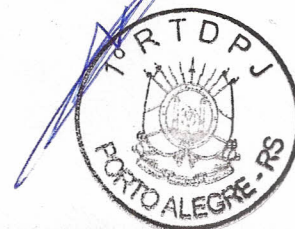
Artigo 8º - A taxa associativa, a semestralidade e as taxas de serviços são fixadas pela Diretoria.

Artigo 9º - A semestralidade deve ser paga nos vencimentos estipulados pela Diretoria; a taxa associativa, quando do encaminhamento da proposta de admissão e as taxas de serviços, por ocasião das prestações destes.

Artigo 10 - O associado com débito vencido a mais de 6 (seis) meses, fica com seus Direitos suspensos, independentemente de qualquer aviso ou deliberação da Diretoria, podendo, no entanto, restabelece-los com a quitação do mesmo.

Artigo 11 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções, os regulamentos das feiras e exposições e os convênios;
- b) Pagar com pontualidade as contribuições sociais e taxas de serviços;
- c) Preencher com exatidão a proposta de sócio;
- d) Manter na secretaria seu endereço atualizado;
- e) Fornecer ou custear condução e hospedagem aos técnicos da Associação, quando solicitados para registro genealógico, controle leiteiro e, outros serviços;



- f) Prestigiar e participar das iniciativas e festividades da Entidade;
- g) Preencher com clareza, exatidão e correção os avisos de nascimento, cobertura e demais formulários na entidade;
- h) Colaborar com os técnicos da Associação, visando facilitar o desempenho de suas tarefas;
- i) Proceder com educação e respeito com os seus companheiros, com os integrantes da Administração e Jurados.

Artigo 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado;
- b) Valer-se de todos os serviços prestados pela Associação;
- c) Comunicar à Diretoria, irregularidade que tenha constado na execução do registro e outras atividades;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado, no mínimo por 30 (trinta) Associados, fazendo constar do requerimento, as razões do pedido;
- e) Formular consultas de natureza técnica;
- f) Ter livre acesso às atividades e certames organizados pela Associação;
- g) Participar das exposições e feiras;
- h) Demitir-se.

§ 1º - Somente os associados efetivos é que podem ser eleitos para a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 2º - O sócio adjunto não tem direito a voto, nem pode ser votado.

Artigo 13 - O sócio que infringir as disposições do presente Estatuto, os regulamentos internos, as disposições regulamentares de exposições e de leilões fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão; e
- 3 - Exclusão.

§ 1º - Constituem motivos de advertência: incorrer em falta disciplinar prevista no Estatuto, regulamentos internos e de exposições.



Handwritten signatures in blue ink.

§ 2º - Constituem motivos de suspensão:

- a) Reincidir nos atos de indisciplina;
- b) Manifestar termos ofensivos à Associação, a sua Diretoria ao Conselho Consultivo e Fiscal e ao Conselho Deliberativo Técnico;
- c) Desacatar decisões dos juízes nas exposições.

§ 3º - Constituem motivos de exclusão:

- a) Prestar falsas declarações para ingresso na Associação;
- b) Atentar contra o bom nome da entidade;
- c) Desviar bens da Associação, assim como praticar atos que a prejudiquem conceitual ou materialmente;
- d) Promover falsos registros;
- e) Deixar de pagar duas anuidades consecutivas e/ou serviços, vencidos há 6 (seis) meses.

§ 4º - A exclusão do associado só será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - Constituem motivos de exclusão:

O processo de exclusão inicia-se por deliberação da Diretoria, comunicado ao excluindo, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua defesa. A Diretoria, ante a defesa, pode reconsiderar a sua decisão ou mantê-la. Neste caso, o excluído tem o direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão da Diretoria.

**CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 14 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Serviço de Registro Genealógico – SRG, composto pela:
 - 1- Superintendente do SRG
 - 2- Conselho Deliberativo Técnico – CDT.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§ 1º - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie e a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, sob nenhuma modalidade.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, alimentação e estadia de integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico, quando a serviço da Associação, serão a eles reembolsadas, segundo critério a ser estabelecido pela Diretoria.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DO RIO GRANDE DO SUL - GADOLANDO e compor-se-á de todos os associados que, de acordo com o Estatuto e quites com a tesouraria, estejam no integral gozo de seus direitos.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, alimentação e estadia de integrantes da Diretoria,
Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até o dia 31 de maio de cada ano, para:

- a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre as atividades da Associação no exercício findo no ano anterior, do parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, das Demonstrações Financeiras da Entidade e da execução orçamentária;
- b) discutir e votar, aprovando ou não o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal e as contas da Diretoria;
- c) apreciar a proposta orçamentária para o período seguinte, estimando a receita e fixando a despesa;
- d) escolher a Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para dirigir os trabalhos de eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal;
- e) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único. O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras da Associação, o relatório do Conselho Consultivo e Fiscal e a proposta orçamentária a serem apresentadas pela Diretoria à Assembleia deverão estar à disposição dos associados, na sede da Associação ou em seu site, 10 (dez) dias antes da data marcado para a Assembleia.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.

Artigo 17 - A proposta orçamentária compreenderá as receitas e despesas, inclusive previsão dos investimentos a serem feitos, no período de 10 de julho do ano corrente até 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, através da imprensa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e mediante correspondência ao associado, com expedição dentro do período acima ou outro veículo similar.

§ 1º - Os editais de convocação designarão dia e hora para a instalação da Assembleia, em primeira e segunda convocação.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

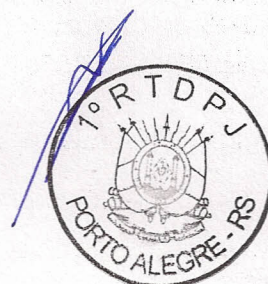
Artigo 19 - Para a realização das eleições serão elaboradas chapas, 30 (trinta) dias antes da Assembleia, com a expressa anuência de seus integrantes.

Parágrafo único. As chapas poderão sofrer alterações até 20 (vinte) dias antes da eleição, quando deverão ser registradas pela Diretoria.

Artigo 20 - Ressalvadas as hipóteses que expressamente exigem quórum diverso, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instala e delibera em primeira convocação com a maioria dos associados.

§ 1º - Na falta de quórum na primeira convocação, reunir-se-á em segunda convocação, com intervalo de 1 (uma) hora da primeira, podendo, então, deliberar com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados e nos casos de eleição da Diretoria, o quórum mínimo será de 30 (trinta) associados votantes, inclusive o voto por correspondência, vedada a representação por procuração.

§ 2º - Não haverá quórum mínimo de associados com direito a voto para instalação da Assembleia Geral que tiver por finalidade a reforma do Estatuto social sendo que a deliberação depende da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

§ 3º - A Assembleia Geral que tiver por finalidade a destituição da Diretoria somente se instalará com a presença de, no mínimo, 30 (trinta) associados com direito a voto, sendo que a deliberação depende da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

Artigo 21 - As deliberações da Assembleia constarão de atas lavradas em livros especiais e serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que seja exigido quórum qualificado.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, por 3 (três) outros membros da Diretoria, pelo Conselho Consultivo e Fiscal ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, desde que, por escrito e com motivo previamente declarado, cuja convocação será publicada na imprensa escrita, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Artigo 23 - As votações serão simbólicas, excetuadas as eleições para Diretoria que serão por escrutínio secreto, sempre que houver mais de uma chapa.

Artigo 24 - Nas eleições para a Diretoria, o associado que não puder comparecer, remeterá seu voto por correspondência, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada à Presidência da Comissão Eleitoral, utilizando exclusivamente material previamente fornecido pela Associação.

§ 1º - A primeira sobrecarta conterá exclusivamente o voto, sem qualquer inscrição ou sinal no envelope.

§ 2º - A segunda sobrecarta conterá a primeira e os comprovantes de quitação com a tesouraria até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição.

§ 3º - A Segunda sobrecarta será aberta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que anotará o nome do remetente na folha de votantes, depositando a primeira cédula eleitoral na urna. As sobrecartas que chegarem após o encerramento da votação serão nulas e deverão ser incineradas por uma Comissão designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sem a quebra de sigilo do voto.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and two smaller ones below it.

§ 4º - Serão considerados válidos apenas os votos contidos em cédulas padronizadas pela Associação e quando não houver quebra de sigilo.

Artigo 25 - O candidato a Presidente de cada chapa deverá indicar um fiscal e respectivo suplente, para acompanhar os trabalhos de apuração, com o direito de apresentar protestos e impugnações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 26 - As eleições da Diretoria realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, até o dia 30 de maio dos anos pares. A eleição do Conselho Consultivo e Fiscal realizar-se-á, igualmente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos em conjunto com a eleição da Diretoria.

Parágrafo único. Não haverá limite quanto a reeleição da Diretoria em mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

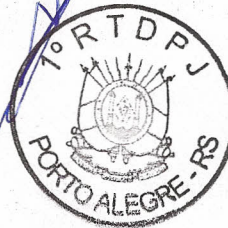
Seção II DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria da Associação será composta por: 01 (um) Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes, sendo 1 (um) Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio, 1 (um) Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Vice-Presidente de Assuntos Técnicos e 1 (um) Vice-Presidente Social e de Eventos. Comporá a Diretoria da Associação, além da Diretoria Executiva, tantos Diretores Regionais, sem designação específica, quantos forem os Núcleos de Criadores regularmente constituídos no Estado, cada Núcleo elegendo o seu representante.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria deverão residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 29 - Compete à Diretoria:

- a) responder pela administração geral dos negócios da Associação;
- b) representar a Associação em todos os atos em que se fizer necessária sua presença, observada a competência de membro da Diretoria;
- c) aprovar ou não o ingresso de associados ou sua retirada da Associação;
- d) nomear e demitir Gerentes e Funcionários;
- e) determinar a realização de despesas, nos limites dos valores constantes do orçamento, aprovado pela Assembleia;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

- f) apresentar o relatório anual das atividades da Associação e de seu desempenho econômico-financeiro e patrimonial;
- g) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, das resoluções e deliberações da Assembleia Geral, da própria Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal, do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho de Ética;
- h) nomear os membros do Conselho Deliberativo Técnico;
- i) homologar a escolha dos Jurados que atuarão nas exposições e feiras, por indicação do Conselho Deliberativo Técnico.

Artigo 30 - As resoluções da Diretoria constarão de ata, em livro próprio, e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou dois de seus membros, ou pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

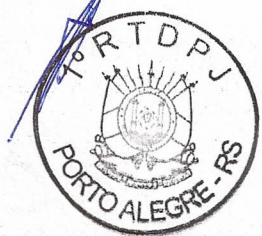
§ 1º - O comparecimento dos membros da Diretoria nas reuniões é obrigatório. O não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, importa na perda do mandato.

§ 2º - Ocorrendo à vacância de cargos na Diretoria Executiva, até o limite de 3 (três) num mesmo exercício, o órgão continuará a deliberar com os seus membros remanescentes, remanejando funções, até que a primeira Assembleia Geral eleja os substitutos, podendo, nestas circunstâncias ser chamado Diretores Regionais.

§ 3º - Vagando mais do que 3 (três) cargos da Diretoria, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 32 - Sem expressa a escrita autorização da Assembleia Geral, não poderá a Diretoria transferir, alienar ou gravar bens imóveis, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sendo-lhe, também, vedado conceder avais, fianças ou prestar qualquer outra garantia em nome da Entidade.

Artigo 33 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio. Aos Diretores Regionais, na respectiva



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and two smaller ones below it.

Região, incumbe a plena representação da Associação em todos os eventos em que se fizerem necessárias sua presença, salvo, na presença do Presidente da Entidade. Cabe, ainda, aos Diretores Regionais a coordenação das atividades dos núcleos regionais dos associados, salvo se, de forma diversa entenderem os associados a ele filiados.

Artigo 34 - Compete ao Presidente:

- a) resolver todos os assuntos sociais previstos e determinados pelo presente Estatuto, fazendo lavrar atas das sessões em livro especial;
- b) convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) outorgar procurações;
- d) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) convocar e presidir os trabalhos da Diretoria e Assembleia Geral;
- f) coordenar e controlar a execução das diretrizes, das normas e planos estabelecidos pela Diretoria;
- g) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e demais títulos bancários, que importem na movimentação de fundos, inclusive documentos e compromissos para abertura ou encerramento de contas bancárias;
- h) assumir ou atribuir a outro Diretor, atribuições não especificadas neste Estatuto.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio:

- a) ocupar-se da administração do patrimônio da Associação;
- b) nomear e dispensar funcionários, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- c) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- d) assinar, com o Presidente, as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.
- e) ter sob sua responsabilidade os valores da Associação, exceto os financeiros, que incumbe ao Vice-Presidente Financeiro;
- f) assinar, com o Presidente, acordos, convênios ou contratos;
- g) substituir os Vice-Presidentes em suas ausências e impedimentos.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) encarregar-se de toda a gestão financeira da Associação;
- b) assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto eventual, contratos e documentos relacionados com a abertura e encerramento de conta corrente bancária, cheques, operações de crédito, como empréstimos e descontos de duplicata;



[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

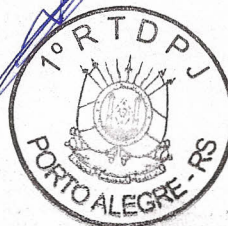
- c) zelar pela situação financeira da entidade, agilizando a cobrança dos seus créditos junto a associados e a terceiros, assim como o pontual pagamento de suas obrigações;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete de verificação que retrate a situação econômico-financeira da entidade, bem como da execução orçamentária;
- e) apresentar à Diretoria, anualmente e até 30 de abril, a proposta orçamentária para o período seguinte;
- f) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e valores financeiros da entidade.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente Social e de Eventos:

- a) desenvolver ações visando o conagraamento dos associados e a divulgação das atividades da entidade;
- b) organizar e manter atualizada agenda dos eventos da raça ou em que ela deva comparecer, no Estado, em especial as feiras e exposições;
- c) representar a Associação nesses eventos, no Estado e fora dele e, sempre que possível, nas principais Exposições-Feiras da raça em outros Estados;
- d) representar a Associação junto aos Órgãos Públicos, em que assuntos de interesse da raça estejam sendo objeto de exame ou exposição, em especial, perante os órgãos do Ministério da Agricultura, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, CNA, FARSUL, Banco Brasil S.A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, FEBRAC e outras entidades afins;
- e) desenvolver um programa de marketing para a Associação e para a raça;
- f) substituir os demais Vice-Presidentes em suas ausências e impedimentos.

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Técnicos:

- a) organizar, junto com o Superintendente Técnico de Registro e o Diretor de Eventos, cursos de especialização técnica;
- b) cumprir e fazer cumprir o regulamento técnico das exposições e feiras;
- c) elaborar, supervisor e manter atualizados programas de desenvolvimento técnico da raça, com vistas à sua expansão em todo o território do Estado;
- d) substituir os demais Vice-Presidentes em suas ausências e impedimentos;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Seção III DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Consultivo e Fiscal será formado de 06 (seis) a 10 (dez) membros, eleitos junto com a Diretoria Administrativa, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mandatos consecutivos.

Artigo 40 - O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá na sede da Associação, trimestralmente, para análise das despesas e receitas da entidade, e uma vez por ano, quando apreciará o Balanço, Demonstrações de Resultado e da Execução Orçamentária.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros, o Presidente da Associação ou a Assembleia Geral.

Artigo 41 - Ao Conselho Consultivo e Fiscal compete:

- a) eleger, em sua primeira reunião, o Coordenador do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) examinar as contas e o balanço de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- c) fiscalizar a aplicação das receitas, examinando as despesas feitas;
- d) solicitar a Diretoria, informações ou apresentação de documentos;
- e) colaborar com a Diretoria;
- f) apreciar os planos de trabalho da Diretoria;
- g) lavrar a ata das respectivas reuniões, em livro próprio;
- h) Promover inquérito de qualquer natureza para apuração de eventual irregularidade;
- i) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e Fiscal poderá, caso julgue necessário, solicitar auxílio de Auditoria Externa.

Seção IV DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – CDT

Artigo 42 – O Conselho Deliberativo Técnico – CDT – constitui um colegiado integrante do Serviço de Registro Genealógico – SRG – de orientação, julgamento e deliberação superior



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and a smaller one at the bottom right.

sobre os assuntos de natureza técnica e de estabelecimento de diretrizes para desenvolver e aprimorar a raça holandês.

Parágrafo Único: A composição e as regras de funcionamento do CDT deverão seguir as constantes do Regulamento do SRG da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e da legislação federal pertinente.

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Artigo 43 – A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico – SSRG – unidade integrante do Serviço de Registro Genealógico – SRG – responsável por executar diretamente as atividades pertinentes do Registro Genealógico da Raça Holandês, dirigida pelas Superintendências do SRG, titular e suplente, devendo estes serem graduados em engenharia agrônoma, medicina veterinária ou zootecnia.

Parágrafo Único: As regras de funcionamento desta unidade e as atribuições dos Superintendentes do SRG deverão seguir aquelas estabelecidas no regulamento do SRG da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandês e na legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – STA

Artigo 44 - A Seção Técnica Administrativa, órgão integrante do Serviço de Registro Genealógico, contará em sua estrutura com os serviços de comunicação, de análise de documentos, de processamento de dados, de expedição de registro, de arquivamento e de outros setores especializados que se fizerem necessários para executar com eficiência e regularidade os trabalhos de registro.

Artigo 45 - A STA encarregar-se-á das tarefas de:

- a) comunicação, prestando orientação e esclarecimento aos usuários do serviço;
- b) recepção, com protocolo de entrada, análise, triagem e encaminhamento dos documentos para o respectivo processamento;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and two smaller ones below it.

- c) processamento das informações recebidas e seu registro nos documentos oficiais a serem emitidos;
- d) expedição de Certificado de Registro, da genealogia e certificados de controle aos criadores, elaborados pelo Serviço de Registro Genealógico, contendo as informações de identificação e de desempenho dos animais registrados ou controlados;
- e) arquivamento de todo acervo gerado pelo SRG, mediante uso de técnica adequada, atualizada, eficiente e fidedigna, a critério da GADOLANDO, dando conhecimento à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPITULO VI DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 46 - Os associados podem, regionalmente, organizarem-se em Núcleos de Criadores, cujos atos constitutivos deverão, antes de registrados no Registro Público competente, serem arquivados na sede da Associação, desde que reúnam, no mínimo, 20 (vinte) afixos de criadores de cinco municípios da região, não podendo um mesmo associado filiar-se a mais de um Núcleo e nem cada região comportar mais de um Núcleo.

§ 1º - Os Núcleos, entre outras, terão a finalidade de:

- a) congregar os associados da respectiva Região;
- b) promover o desenvolvimento da criação de gado holandês em sua respectiva região;
- c) recolher junto aos associados eventuais reclamos sobre o andamento dos serviços da Associação, transmitindo-os à Diretoria;
- d) desenvolver ações para ampliar o número de animais registrados e também o aumento do número de associados;
- e) participar e organizar os eventos da raça na Região, incentivando a que os associados compareçam com seus animais.

§ 2º - Os núcleos são representantes natos da Associação, nas respectivas regiões, de modo que deve levar ao seu conhecimento todos os assuntos que possam interessar à raça, a nível local, regional e estadual, bem como exigir da entidade o atendimento, dentro de suas atribuições e possibilidades, dos reclamos dos associados.



[Handwritten signatures in blue ink]

Artigo 47 - Os Núcleos poderão instituir contribuições dos Associados para fazer frente às suas despesas, sem prejuízo dos recursos que a Associação poderá alcançar-lhes, na forma do disposto no Capítulo VII.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão instalar-se em imóvel alugado ou cedido, mas deverão possuir endereço, telefone e e-mail próprios.

CAPITULO VII DAS RECEITAS E SUA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 48 - As receitas da Associação serão constituídas pelas joias, anuidades, doações, auxílios, subvenções, comissões, taxas de prestação de serviços.

Artigo 49 - A movimentação de recursos da Associação será feita através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro.

§ 1º - A Diretoria fixará o valor para constituir o fundo de Caixa Rotativo.

§ 2º - É vedado manter valores como documentos de caixa.

§ 3º - Da receita de anuidades e dos serviços da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, pode retornar um determinado percentual aos Núcleos, para atender as despesas do âmbito local.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - Os associados da Associação não terão nenhuma responsabilidade subsidiária pelos compromissos contraídos por suas administrações.

Artigo 51 - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DO RIO GRANDE DO SUL - GADOLANDO somente poderá ser dissolvida por resolução da Assembleia Geral, com presença de 7/8 parte dos associados, em votação unânime, e, quanto a isto, não poderá contrariar textos convencionais ou contratos firmados com terceiros.



[Handwritten signatures in blue ink]

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou fração ideal dos associados, se for o caso, será destinado, conforme deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Antes da destinação do remanescente prevista no parágrafo acima, os associados receberão, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 52 - As dúvidas e omissões do presente Estatuto serão resolvidas pela Diretoria, que, na primeira oportunidade, as submeterá à apreciação da Assembleia.

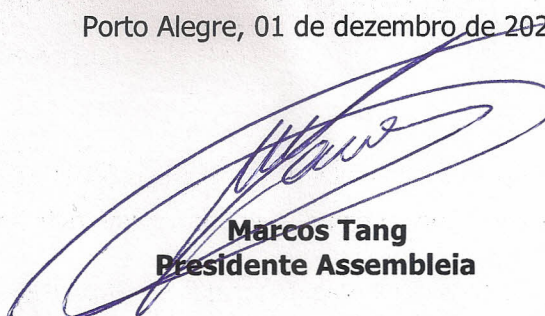
Parágrafo único. No que se referir ao Serviço de Registro Genealógico, as decisões serão válidas após a aceitação pela Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e prévia autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - A Associação providenciará o mapeamento regional dos associados, para fins de orientação na formação dos Núcleos Regionais de que trata o Capítulo VI deste Estatuto Social.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2023.


Marcia Gonçalves dos Santos
Secretaria Assembleia


Marcos Tang
Presidente Assembleia


JOSE AUGUSTO DA FONTOURA JAPUR
Advogado OAB-RS 58485





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES DO RIO GRANDE DO SUL - GADOLANDO", e Protocolado sob o nº 1789915 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 18 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.1 do registro 256, em 20/03/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Certidão PJ (18 páginas): R\$ 219,60 (0449.04.2000001.82286 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.02306 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.81376 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 237,80 ISS: R\$ 12,51

Total: R\$ 260,01

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.82103 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.82104 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 50,00 (0449.04.2000001.82105 = R\$ 4,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.80966 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.80967 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 198,30 ISS: R\$ 10,56

Total: R\$ 227,56